



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

INEXIGIBILIDADE nº 025/2024 **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 139/2024**

1. DO OBJETO:

Tem por objeto a contratação de locação de imóvel, para concessão do benéfico social (aluguel social) para atender família em situação de vulnerabilidade temporária, pelo fato da residência apresentar risco eminente de queda do telhado possibilidade de rompimento de parte do imóvel e sua estrutura apresentar pouca estabilidade, conforme documento da defesa civil. O beneficiário será o Sr. Altair Lemos Dias, morador da zona rural denominada Sítio Santa Terezinha, Quartéis, na cidade de Coimbra MG, conforme consta no parecer social e parecer técnico da defesa civil, com base no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2024.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Justifica-se essa modalidade de contratação, locação de um imóvel para atender o Sr. Altair Lemos Dias para atender esta família em situação de vulnerabilidade temporária devido à situação do imóvel, que apresentou risco estrutural, além da possibilidade de queda a qualquer momento do telhado, de acordo com notificação da Defesa Civil, o que coloca a família em risco de morte, uma vez que o senhor Altair Lemos Dias é viúvo, pai de 3 filhos, sendo um jovem portador de CA em tratamento no estado de SP e uma filha em investigação também para C.A, por se tratar de algo genético, sendo o filho pessoa considerada deficiente, e de acordo com o que está preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social — LOAS, Lei Federal 8.742/1993, art. 22, S2^o. Por este motivo ela recorreu ao Departamento de Assistência Social para que possa lhe ser concedido, temporariamente, o benéfico do aluguel social.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Contratação de locação de imóvel para concessão de benefício social, em boas condições de uso contendo: 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e 01 varanda, compatível ao preço de mercado, conforme consta nas cotações anexadas no processo.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

INEXIGIBILIDADE nº 025/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 139/2024

O valor do aluguel é de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) mensais, sendo necessário o custeio para 03 meses, totalizando assim o valor de **R\$ 1.050,00** (um mil e cinquenta reais).

De acordo com proposta encaminhada para Prefeitura Municipal de Coimbra, pretende-se a **Contratação da fornecedora: Maria das Graças Ferreira Martins**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 024.108.166-14, e portador da Cédula de Identidade nº MG-7.666.135.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- O imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- Manter o valor da locação até o fim do contrato;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Fazer reparos caso precise desde que, não seja comprovado o mal uso do imóvel.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.
- O imóvel deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento do setor administrativo responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

De acordo com os termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Observação: O objeto da presente INEXIGIBILIDADE deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

8. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

A servidora responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato será a Fiscal do Processo/Contrato, a Sra. **Ariane Amélia Duarte Calil de Rezende** a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

INEXIGIBILIDADE nº 025/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 139/2024

problemas ou defeitos observados. Sendo que de tudo dará ciência à Contratada, determinando o que for necessário conforme determina o art. Art. 6º, Inciso XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação pretendida com este processo será a especificada abaixo:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
3.3.90.36.00.2.2.10.01.08.244.0010.2.0082	2.661.000	Concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

- Documento pessoal;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CPF) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Física pela Internet;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

OBS.: Todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial:

11. DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Lei 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

INEXIGIBILIDADE nº 025/2024 **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 139/2024**

se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira

que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

12. PRAZO PARA CONTRATO E EMPENHO:

- 1) A Administração, no prazo de cinco (05) dias depois de efetivada e homologada a Inexigibilidade de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízos das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 2) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 1) O valor mensal do aluguel será pago pela LOCATÁRIA no primeiro dia útil após o 30º (trigésimo) dia corrido do mês subsequente ao vencido, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Nota de Cobrança emitida pela LOCADORA.
- 2) As demais despesas de responsabilidade serão da Sra. **Maria das Graças Ferreira Martins** relativas ao fornecimento de energia elétrica, serão pagas diretamente às concessionárias, contra as respectivas Guias de Recolhimento e Faturas.
- 3) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequente suspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

INEXIGIBILIDADE nº 025/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 139/2024

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 1) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições da presente inexigibilidade;
- 2) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas e não apresentadas no prazo;
- 3) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- 4) A Administração se reserva o direito de recusar serviços ou peças não condizentes com o disposto neste edital;
- 5) A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO será processada e julgada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa, referente a esta Dispensa de Licitação, será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;
- 6) A empresa contratada deverá garantir serviço de Assistência Técnica durante o Prazo do contrato, bem como deverá prestar garantia, pelo mesmo período, pelos serviços e equipamentos utilizados, quando e se for o caso;
- 7) Será fiscal do contrato e responsável pelo acompanhamento do presente Processo: **Ariane Amélia Duarte Calil de Rezende.**

Coimbra-MG- 08, de novembro de 2024.

**ARIANE AMÉLIA DUARTE CALIL DE RESENDE
DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

INEXIGIBILIDADE nº 025/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 139/2024

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA E A CONTRATADA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.464/0001-17, situada na Rua Álvaro de Barros, nº 401, Centro, Coimbra-MG, representada neste ato pelo Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, a **Sr^a. Ariane Amélia Duarte Calil de Rezende**, Servidora Pública, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, nº 271, apto 02, na cidade de Viçosa-MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.962.150, inscrita no CPF sob o número 074.175.556-40, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e **QUALIFICAÇÃO COMPLETA**, doravante denominada **LOCADORA**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente do artigo 74, inciso V, rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado no Sítio Ribeirão-Estrada São Salvador - Marengo, no Município de Coimbra - MG, em atendimento a Diretoria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA:

2.1- A presente locação visa a concessão do benefício social (aluguel social), sendo que o imóvel locado será utilizado para moradia do Sr. Altair Lemos Dias, conforme descrito no termo de referência e parecer social com base no art.74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá a **LOCATÁRIA** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização a **LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3.1- O prazo da presente locação é de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado por igual período nos termos dos artigos 105, 106 e 107 do inciso V da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

INEXIGIBILIDADE nº 025/2024 **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 139/2024**

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caso seja necessário ocorrer a prorrogação contratual, necessita-se de apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebração do termo aditivo, em nome da Locatária.

PARÁGRAFO TERCEIRO- É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel da LOCATÁRIA após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL:

4.1- Foi realizado a pesquisa de mercado no qual o imóvel da Sra. Maria das Graças Ferreira Martins, está compatível com o preço de mercado, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo estimado pelo período de 03(três) meses, totalizando o valor total de **R\$ 1.050,00** (um mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1- A LOCATÁRIA pagará a LOCADORA o aluguel do mês de referência, em até 30(trinta) dias do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS:

6.1- A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária específica do Orçamento Municipal vigente. Que é a seguinte:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
3.3.90.36.00.2.2.10.01.08.244.0010.2.0082	2.661.000	Concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

A LOCADORA é obrigada a:

7.1- Entregar a LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento.

7.2- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

7.3- Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.

7.4- Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada aquitação genérica.

7.5- Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

INEXIGIBILIDADE nº 025/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 139/2024

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

A LOCATÁRIA é obrigada a:

8.1- Pagar pontualmente o aluguel.

8.2- Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel.

8.3- Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública.

8.4- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

8.5- Levantar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

8.6- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes.

8.7- Entregar imediatamente a LOCADORA os encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA.

8.8- Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação.

8.9- Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição.

8.10- Permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA:

9.1- Com base nos artigos 95 e 104, da Lei Federal 14.133/2021, são atribuídas a LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

I- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada a LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

II- Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;

b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste;

c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

INEXIGIBILIDADE nº 025/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 139/2024

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO:

10.1- Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

10.1.1- Por mútuo acordo entre as partes.

10.1.2- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes.

10.1.3- Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA.

10.1.4- Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS:

11.1- A LOCATÁRIA fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pela LOCATÁRIA poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO:

12.1- Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS:

13.1- Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1- Fica estabelecido o Foro da Comarca de Viçosa-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

INEXIGIBILIDADE nº 025/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 139/2024

Coimbra-MG, xx de novembro de 2024.

ARIANE AMÉLIA DUARTE CALIL DE RESENDE
DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCATÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Esta Minuta de contrato encontra-se
devidamente examinada e
APROVADA por esta Assessoria.

Dra. Mariane Isabela Pereira
Assessora Jurídica
OAB/MG 191.777

XXX
PROPRIETÁRIO(A)
LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

INEXIGIBILIDADE nº 025/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 139/2024

HOMOLOGAÇÃO

Homologo, de acordo com art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, a decisão da Comissão de Contratação de Licitação, instituída através da Portaria nº 014/2024 a Inexigibilidade de Licitação nº 025/2024 – Processo Administrativo nº 139/2024, referente à a locação de um imóvel localizado no Sítio Ribeirão – Estrada Marengo – São Salvador, no Município de Coimbra – MG, em atendimento a Diretoria Municipal de Assistência Social, que tem como objeto: O pagamento do benefício social (aluguel social), sendo que o imóvel locado será utilizado para moradia da Sr. Altair Lemos Dias, a saber: **Maria das Graças Ferreira Martins**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 024.108.166-14, e portador da Cédula de Identidade nº MG-7.666.135, o valor do aluguel é de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) mensais, sendo necessário o custeio para 03 meses, totalizando assim o valor de **R\$ 1.050,00**(um mil e cinquenta reais), uma vez que, atendidas foram as determinações do mesmo diploma legal e o preço está de acordo com os praticados no mercado.

Coimbra-MG, 08 de novembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ARIANE AMÉLIA DUARTE CALIL DE REZENDE
DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**